

## EX.MO DR.º JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

PEDRO ALMEIDA VIEIRA (Requerente), portador do cartão de cidadão 8611818, contribuinte fiscal 196438640, com domicílio profissional RUA DO NORTE, 115, 1.º ANDAR, LISBOA vem intentar PROCESSO URGENTE DE INTIMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES, CONSULTA DE PROCESSOS OU PASSAGEM DE CERTIDÕES (artigo 104.º e seguintes do Código de Processo dos Tribunais Administrativos)

Contra

**ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP**, edifício 16, Avenida do Brasil, 53, 1700-063 Lisboa,

o que faz nos seguintes termos:

1- No dia 21 de Julho de 2022 o requerente endereçou por email, um pedido de documentos ao requerido o que fez nos seguintes termos:







PĀGINA 1M
Rua do Norte, 115 – 1º
1200-285 Lisboa

Lisboa, 21 de Julho de 2022

Assunto: Pedido de acesso a documentos administrativos

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, Dr. Victor Herdeiro:

Pedro Almeida Vieira, portador da carteira profissional de jornalista 1786 e do cartão de cidadão 8611818, consciente que V. Exa. assumiu as funções para um cargo num Estado Democrático, e se encontra imbuído dos princípios de uma Administração Pública aberta e transparente — não apenas à sociedade em geral, mas também ao escrutínio da imprensa livre —, vem requerer a V. Exa., ao abrigo do estatuído na Lei do Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), na sua mais recente versão (Lei nº 68/2021, de 26 de Agosto), o seguinte:

- 1 Cópia digitalizada, em formato Excel, da base de dados da Morbilidade e Mortalidade Hospitalar, desde 2017 até à data em que esse acesso seja concedido. Essa cópia deve conter, porque existente, pelo menos, os campos então existentes na última actualização de Maio de 2022, que continha então os dados até Janeiro de 2022, que constava no Portal da Transparência do SNS, conforme ficheiro que se anexa.
- 2 Acesso presencial e /ou eventual cópia digital da Base de Dados central do GDH (Grupos de Diagnósticos Homogéneos), bem como do denominado BI-MH (Bilhete de Identidade para a Mobilidade Hospitalar.
- 3 Cópia do documento administrativo determinou que a base de dados da Morbilidade e Mortalidade Hospitalar passasse a constar do Portal da Transparência do SNS

Rui Amores| Advogado

Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsAPP**Oruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores

1





4 – Cópia de quaisquer documentos administrativos, de carácter técnico, administrativo ou político que estejam associados à referida base de dados da Morbilidade e Mortalidade Hospitalar e à sua presença no referido Portal da Transparência (desde a sua inclusão).

5 – Cópia de quaisquer documentos na posse da ACSS que refira quaisquer anomalias técnicas, administrativas ou políticas da base de dados da Morbilidade e Mortalidade Hospitalar no decurso dos últimos anos, incluindo em especial o período em que V. Exa. está em funções, que indiquem a necessidade técnica ou política em ser retirada a dita base de dados do Portal da Transparência, bem como eventualmente os fundamentos, as análises internas a realizar e o prazo para aquela ser recolocada no Portal da Transparência.

6 – Cópia da minha carta de 22 de Junho p.p. e de todos os documentos administrativos na posse da ACSS que tenham sido elaborados em consequência da referida missiva.

Os documentos administrativos em causa devem incluir eventuais trocas de ofícios, pareceres ou relatórios entre a entidade que V. Exa. preside e outras quaisquer entidades públicas e governamentais onde expressamente tenha sido referida a dita base de dados da Morbilidade e Mortalidade Hospitalar e/ ou necessidade da sua exclusão do acesso público.

Como V. Exa. saberá, esta base de dados – que comprovadamente constou do Portal da Transparência até muito recentemente – como se pode constatar no archive.org na seguinte ligação:

https://web.archive.org/web/20211103140924/https://transparencia.sns.gov.pt/explore/data set/morbilidade-e-mortalidade-hospitalar/table/?sort=periodo – mostrava, desde Janeiro 2017, a evolução mensal de episódios de internamentos, ambulatório e óbitos por capítulo de diagnóstico principal, por unidade de saúde, por grupo etário e por sexo. No último acesso disponível no Portal da Transparência do SNS encontravam-se dados até Janeiro de 2022, inclusive.

Solicito assim que seja também cumprido todo o exposto no artigo 15º da LADA, incluindo o previsto a alínea d) do nº 1 do artigo 15º, ou seja, se for essa a situação, informar-me dos casos em que os documentos não existem.

Se a determinação da exclusão da referida base de dado do Portal da Transparência tiver sido feita oralmente, inexistindo assim ordem escritas, deve informar-me da ausência de documentos administrativos sobre essa matéria.

Rui Amores| Advogado

Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsAPP**Oruiamores@mac-lawyers.com

+351-96 335 39 47

rui.amores

1





Devo acrescentar que o incumprimento de prazos ou o fornecimento defeituoso dos documentos administrativos, se indevida ou abusivamente rasurados por interpretação defeituosa do Regulamento Geral sobre a Protecção de Dados (RGPD), obrigar-me-á a tomar a decisão imediata da introdução em juízo de petição de intimação para a prestação de informações, consulta de processos ou passagem de certidões.

Antecipadamente grato por uma indicação da data e local de consulta, queira aceitar os mais respeitosos cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira

Com os melhores cumprimentos.

Pedro Almeida Vieira

cf. **DOCS. 1 e 2** que se juntam e dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos de Direito.

- 2- No dia 4 de Agosto de 2022 o requerente recebeu resposta por parte do Sr. Presidente do Conselho Directivo a qual se junta e dá por integralmente reproduzido como **DOC. 3**.
- 3- O requerente considera que o seu pedido não foi satisfeito, daí a presente intimação.
- 4- O que deveria ter sido fornecido, e não foi, são os dados de morbilidade e mortalidade hospitalar com periodicidade mensal contendo os seguintes campos: período (mês e ano), Código Capítulo Diagnóstico ICD9CM/ICD10CMPCS; Descrição Capítulo Diagnóstico ICD9CM/ICD10CMPCS; Instituição; Região; Faixa Etária; Género; Internamentos (nº), Dias de internamento (nº), Ambulatório (nº) e Óbitos (nº)







- 5- Na sequência da resposta recebida, o requerente enviou no dia 05 de Agosto, ao Sr. Presidente do Conselho Directivo a comunicação que se junta como **DOC.4**, e que damos como integralmente reproduzido para todos os efeitos de direito.
- 6- Sem prejuízo do facto de que quaisquer documentos administrativos, independentemente da sua importância, devem ser fornecidos a quem os requer, salvaguardados os limites impostos pela própria lei, sempre diremos que o que foi requerido pelo requerente é de especial importância e os dados constantes da base de dados da morbilidade e mortalidade, de elevado interesse público.
- 7- Esta base de dados que agora foi requerida contém informação muito relevante sobre a morbilidade e mortalidade hospitalar, desagregados por unidade hospitalar, por sexo, por doença e é o sistema, criado em 2018, de informação de suporte à monitorização das unidades hospitalares integradas no sistema nacional de saúde.
- 8- Acontece que em Junho de 2022, essa base de dados, pura e simplesmente, desapareceu. Não há forma de lhe aceder.
- 9- Ora, o facto de a base de dados ter sido retirada do acesso público "online" não significa que não exista, não significa que essa base de dados não constitua um documento administrativo e como tal não tenha que ser fornecido a quem o requerer, o que incluir o aqui requerente.

Termos em que deve a presente intimação ser julgada provada e procedente e em consequência:



1 2

3

4

5

6 7

8



- . Ser a ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP intimada a entregar ao aqui requerente a informação e documentos requeridos através do pedido que constitui o documento 1 do presente articulado;
- . Ser o Sr. Presidente do Conselho Directivo condenado ao pagamento de multa que V.Ex.ª doutamente arbitrará, a título de sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso em relação ao prazo fixado para cumprimento da intimação.

Para tanto requer-se a V.Ex.ª que se digne ordenar a citação das requeridas para, querendo, responder, seguindo-se os demais termos até final.

## **VALOR** €30.000,01(trinta mil euros e um cêntimo) JUNTA:

- o 4 documentos,
- o Procuração forense,
- o DUC; e
- o Comprovativo do pagamento da taxa de justiça nos termos do artigo 12.º n.º 1, alínea b) do regulamento das custas processuais ex vi, na l. 1 da tabela i-B do mesmo regulamento

E.D.

Rui Amores

Mascarenhas, Amores & Associados

Sociedade de Advogados R.L.



R



Mascarenhas, Amores & Ass.

Soc. de Advogados, R.L.

Rui Amores| Advogado Mascarenhas, Amores & Associados - Advogados Sociedade de profissionais, RL

**ZOOM | Reuniões OnLine ou através do WhatsAPP**Qruiamores@mac-lawyers.com



